



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2014/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2014/TJPA

Aos 03 dias do mês de outubro de 2014, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu **Secretário de Administração**, **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 071/TJPA/2014 (processo nº PA-PRO-2014/01395) para o Registro de Preços nº 029/TJPA/2014, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 30 de setembro de 2014, registram-se os preços oferecidos pela empresa **M. O. LANDIM COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.704.074/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Dois de Dezembro, nº. 1078, Bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.813-250, telefone: (91) 3227-2000, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM**, portador do RG nº. 2985927 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 675.136.032-00 residente em Belém/PA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os Itens 01 e 02 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros e em copo de 200 ml, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I desde edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade (und)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Água Mineral sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, procedência nacional, da marca naturali (CRISTAL INDUSTRIA COMERCIO AMAZONIA LTDA), com prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados da data de entregueo produto.	37.000	3,00	111.000,00
02	Água Mineral em Caixas contendo 48 copos de 200 ml de água mineral sem gás, da marca naturali (CRISTAL INDUSTRIA COMERCIO AMAZONIA LTDA), com prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados da data de entregueo produto	8.000	11,40	91.200,00
Total da Proposta				R\$ 202.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá obedecer ao prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco BANPARÁ, agência nº. 027, conta corrente nº. 300.431-7, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos fornecimentos executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de servidor a ser indicado pelo TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e nesta ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no parágrafo primeiro da presente cláusula;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas a, c e d do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da EMPRESA em assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a ata de registro de preços poderá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo terceiro não se aplica nas hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a EMPRESA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da EMPRESA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 12 (doze) meses, quando a EMPRESA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da ata;

b) por até 18 (dezoito) meses, quando a EMPRESA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e

c) por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto desta ata resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto na alínea c do parágrafo décimo poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução da ata de registro de preços, entendida desde a recusa em assinar a ata e retirar a nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade prevista na alínea d do caput desta cláusula permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos décimo oitavo e décimo nono, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da EMPRESA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens a e b do *caput* desta cláusula as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 071/TJPA/2014, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº 3.215/2012 do Gabinete da Presidência do TJPA. ✓

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

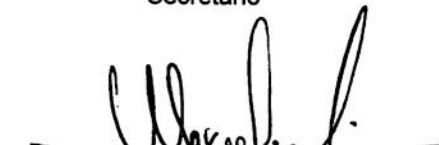
As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

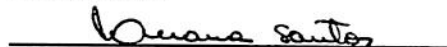
Belém, 03 de outubro de 2014.

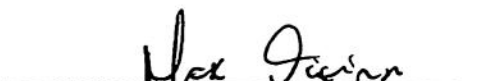

IGOR ABRAHÃO ABDON

Secretário


MAXIANO DE OLIVEIRA LANDIM
M. O. LANDIM COMÉRCIO – ME

Testemunhas:


CPF: 888003342-53


CPF: 024.054.412-88